



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.372, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei Municipal n.º 5.360, de 9 de janeiro de 2026, autorizando o Município de Ubá a firmar parceria com entidade filantrópica sem fins lucrativos, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a incluir, na Lei Municipal n.º 5.360, de 9 de janeiro de 2026, a entidade filantrópica sem fins lucrativos especificada abaixo, a fim de firmar parceria e repassar recurso financeiro no valor total de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme segue:

DOTAÇÕES	VALOR (R\$)	FONTE DE RECURSO
02.11. - SEC.MUN. DE AGRICULTURA E AMBIENTE		
02.11.01 - SEC.MUN. DE AGRICULTURA E AMBIENTE		
0.069 - Fomento e Apoio às OSC's / Agricultura e Ambiente	50.000,00	
Cooperativa de Agricultoras e Familiares de Ubá e Região - COOPEFEME	50.000,00	VINCULADO

Art. 2º Para cobrir o aumento de despesa disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Unidade	11	SEC.MUN. DE AGRICULTURA E AMBIENTE
Subunidade	01	SEC.MUN. DE AGRICULTURA E AMBIENTE
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	0010	Ubá Parceira do Terceiro Setor
Projeto/Atividade	0.069	Fomento e Apoio às OSC's / Agricultura e Ambiente
Natureza da despesa	3.3.50.43	Subvenções Sociais
Ficha	NOVA	Transferência Especial da União
Fonte de Recurso	706	
Valor (R\$)	50.000,00	Cinquenta mil reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Art. 3º Os recursos utilizados para acobertar as despesas serão provenientes de *superávit* de exercício anterior, excesso de arrecadação ou anulação de dotação no orçamento vigente.


Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações consignadas nesta Lei, mediante Decreto, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/164, até o limite estabelecido no art. 4º da Lei n.º 5.359, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, o PPA – Plano Plurianual e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Leis n.º 5.358/2026 e n.º 5.313/2025, respectivamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 17 de março de 2026.


JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-e: 18/03/2026